

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII, e art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a")

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (QUENTINHAS E ALMOÇO), PREPARADAS E ENTREGUES SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS OFICIAIS E TRADICIONAIS, PROGRAMAS, CAMPANHAS, CAPACITAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TELHA/SE, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	QUENTINHA – Refeição completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar, com tampa, pesando aproximadamente 700 g (setecentos gramas), contendo no mínimo: arroz, feijão, proteína (carne bovina, ave ou peixe) refogada com no mínimo 200 g (duzentos gramas) e salada; acompanhada de talheres descartáveis resistentes e guardanapo, e de 01 (uma) bebida: refrigerante em lata de 350 ml ou suco de frutas.	UND	3.900
2	QUENTINHA – Refeição completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar, com tampa, pesando aproximadamente 700 g (setecentos gramas), contendo no mínimo: arroz, feijão, proteína (carne bovina, ave ou peixe) refogada com no mínimo 200 g (duzentos gramas) e salada; acompanhada de talheres descartáveis resistentes e guardanapo, e de 01 (uma) bebida: refrigerante em lata de 350 ml ou suco de frutas. COTA PARTE ME/EPP.	UND	1.300
3	ALMOÇO TIPO 1 – Refeição composta de: arroz 300 g; feijão 200 g; farofa 50 g; 02 (duas) porções de proteína de 1ª qualidade (carne bovina, ave ou peixe), totalizando 240 g; salada 50 g; e verdura/legumes crus ou cozidos 60 g; acondicionada em embalagem descartável apropriada, com tampa, acompanhada de talheres descartáveis resistentes e guardanapo.	UND	2.925
4	ALMOÇO TIPO 1 – Refeição composta de: arroz 300 g; feijão 200 g; farofa 50 g; 02 (duas) porções de proteína de 1ª qualidade (carne bovina, ave ou peixe), totalizando 240 g; salada 50 g; e verdura/legumes crus ou cozidos 60 g; acondicionada em embalagem descartável apropriada, com tampa, acompanhada de talheres descartáveis resistentes e guardanapo. COTA PARTE ME/EPP	UND	975

1.2. Natureza: bem/serviço comum (art. 6º, XIII), de fornecimento sob demanda, não contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Quantitativos: os quantitativos acima são estimativas máximas para 12 (doze) meses. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições (art. 83).

1.4. Prazo de vigência: a Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84). Os contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes terão vigência estabelecida conforme a ata (art. 84, parágrafo único), limitada ao necessário para a entrega das refeições solicitadas.

1.5. O código CATMAT/CATSER correspondente constará do edital e do sistema de compras eletrônico.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

- 2.1. A fundamentação da contratação está detalhada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP, de 16/10/2026**, elaborado a partir do Documento de Formalização de Demanda – DFD, ambos integrantes dos autos.
- 2.2. Em síntese, o Município realiza eventos oficiais e tradicionais, campanhas, programas sociais e capacitações que exigem o fornecimento de alimentação aos participantes, e não dispõe de estrutura própria para produzir refeições em escala.
- 2.3. Adota-se o Sistema de Registro de Preços porque a demanda é frequente, mas não é possível definir previamente, com segurança, o quantitativo e o momento de cada solicitação (art. 40, II, e arts. 82 a 86).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c")

- 3.1. A solução consiste no fornecimento de refeições prontas, preparadas pela contratada em estabelecimento próprio devidamente licenciado, acondicionadas em embalagens descartáveis com tampa, acompanhadas de talheres descartáveis e guardanapo, transportadas em recipientes isotérmicos e entregues nos locais, datas e horários indicados em cada Ordem de Fornecimento.
- 3.2. Considerado o ciclo de vida do objeto: solicitação → preparo no próprio dia → transporte → entrega e conferência → consumo → destinação adequada das embalagens e resíduos → medição e pagamento. Não há necessidade de manutenção ou assistência técnica, por se tratar de bem consumível de entrega imediata.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

4.1. As refeições deverão:

- ser preparadas com gêneros de primeira qualidade, frescos, no próprio dia da entrega, observadas as boas práticas da RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias;
- respeitar as gramaturas e a composição mínimas descritas no item 1.1, com cardápio variado ao longo da execução;
- ser entregues com os alimentos quentes a temperatura igual ou superior a 60 °C;
- estar acondicionadas em embalagens íntegras, limpas, com tampa, preferencialmente recicláveis, identificadas com o nome da contratada, a data e o horário de preparo.

4.2. A contratada deverá dispor de licença sanitária vigente, veículo adequado e exclusivo para transporte de alimentos, recipientes isotérmicos e pessoal capacitado e uniformizado para manipulação de alimentos.

4.3. Sustentabilidade: utilização preferencial de embalagens de alumínio ou recicláveis/biodegradáveis; recolhimento das embalagens, quando solicitado, para destinação à reciclagem; e descarte de resíduos orgânicos e óleo conforme a Lei nº 12.305/2010.

4.4. Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto (art. 122, § 2º).

4.5. Garantia contratual: não será exigida, em razão da natureza do objeto (entregas imediatas e pagamento após o recebimento), nos termos do art. 96.

4.6. Consórcio: não será admitida a participação de consórcios, pois o objeto é simples, comum e ofertado por grande número de empresas isoladamente, não havendo ganho de competitividade com a associação (art. 15).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e")

5.1. O fornecimento será iniciado mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, por meio

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

físico ou eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagens indicado pela contratada), contendo item, quantidade, local, data e horário da entrega.

- 5.2. As solicitações serão feitas com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** da entrega.
- 5.3. As entregas ocorrerão em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nos locais indicados na sede e nos povoados do Município de Telha/SE, sem custo adicional de frete.
- 5.4. Será tolerado atraso máximo de 30 (trinta) minutos em relação ao horário indicado; atrasos superiores serão registrados pelo fiscal e poderão ensejar a aplicação de sanções.
- 5.5. As refeições recusadas por desconformidade (temperatura, gramatura, qualidade, quantidade ou embalagem) deverão ser substituídas no prazo máximo de **1 (uma) hora**, sem ônus para o Município (art. 119).
- 5.6. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para atender às solicitações e representá-la durante a execução (art. 118).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

- 6.1. A ata será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados por cada Secretaria contratante (arts. 7º e 117).
- 6.2. O fiscal verificará, a cada entrega, quantidade, gramatura, temperatura, embalagem e horário, anotar as ocorrências em registro próprio e determinará o necessário à regularização (art. 117, § 1º), informando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência (art. 117, § 2º).
- 6.3. **Recebimento provisório:** no ato da entrega, de forma sumária, pelo fiscal, mediante atesto na Ordem de Fornecimento ou no comprovante de entrega (art. 140, II, "a").
- 6.4. **Recebimento definitivo:** em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, pelo gestor ou servidor designado, mediante termo detalhado, à vista da nota fiscal e dos comprovantes de entrega (art. 140, II, "b").
- 6.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e pela segurança sanitária dos alimentos fornecidos (art. 140, § 2º).
- 6.6. As comunicações entre as partes serão feitas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

- 7.1. A medição corresponderá às unidades efetivamente entregues e atestadas pelo fiscal em cada Ordem de Fornecimento.
- 7.2. A nota fiscal será emitida após cada fornecimento ou de forma consolidada mensalmente, acompanhada das Ordens de Fornecimento atestadas e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo, por ordem bancária em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141).
- 7.4. Havendo atraso no pagamento não imputável à contratada, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA-E, de forma pro rata die, desde o vencimento até o efetivo pagamento (art. 92, V).
- 7.5. **Reajuste:** os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (16/10/2026). Após esse prazo, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, mediante requerimento da contratada (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º).
- 7.6. Serão retidos na fonte os tributos devidos nos termos da legislação aplicável.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

8.1. O fornecedor será selecionado por **licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços**, com **critério de julgamento pelo menor preço por item** e modo de disputa aberto (arts. 28, I; 33, I; 56, I; e 82, V, da Lei nº 14.133/2021), observado o regulamento municipal de registro de preços ou, na sua ausência, o Decreto federal nº 11.462/2023 (art. 187).

8.2. Aplicam-se os benefícios da LC nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 4º).

8.3. Exigências de habilitação (arts. 62 a 70):

- **Jurídica:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro de empresário/MEI;
- **Fiscal, social e trabalhista:** CNPJ; inscrição estadual e/ou municipal; regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho; e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- **Técnica:** atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de refeições prontas compatível com o objeto, em quantidade mínima de 20% do item cotado (art. 67, II e § 2º); e licença sanitária (alvará da Vigilância Sanitária) vigente do estabelecimento produtor (art. 67, IV);
- **Econômico-financeira:** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II).

8.4. Amostra/degustação: o licitante provisoriamente vencedor de cada item poderá ser convocado a apresentar, em até 2 (dois) dias úteis, 1 (uma) amostra de cada item cotado, devidamente embalada e identificada, na Secretaria Municipal de Administração, no horário das 7h às 12h, para avaliação por nutricionista designado, que emitirá parecer quanto à conformidade com as especificações (art. 17, § 3º, e art. 41, II e parágrafo único). Reprovada a amostra, será convocado o licitante subsequente.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i")

9.1. O valor estimado foi obtido por pesquisa de preços realizada em **16/10/2026**, com base em contratações similares de outros entes públicos (art. 23, § 1º, I e II, e IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, I e II), adotando-se a **mediana** dos preços válidos, conforme relatório e mapa comparativo anexos aos autos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	QUENTINHA	UND	5.200	29,95	155.740,00
2	ALMOÇO TIPO 1	UND	3.900	41,45	161.655,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					317.395,00

9.2. Valor global estimado: **R\$ 317.395,00 (trezentos e dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais)**. Os preços unitários estimados são os máximos aceitáveis; serão desclassificadas as propostas acima desses valores (art. 59, III).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

10.1. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas no momento da formalização de cada contratação decorrente da ata (art. 150 c/c regulamento de SRP).

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

10.2. As despesas correrão à conta das dotações próprias de cada Secretaria contratante, previstas na Lei Orçamentária Anual, na natureza de despesa **3.3.90.30 – Material de Consumo** ou **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, conforme classificação contábil adotada pelo Município:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Fornecer as refeições conforme as especificações deste Termo e de sua proposta, nos prazos, locais e horários indicados;
- 11.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo de 1 (uma) hora, as refeições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119);
- 11.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, inclusive por intoxicação alimentar, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização (art. 120);
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121);
- 11.5.** Utilizar pessoal capacitado, uniformizado e em boas condições de saúde, em conformidade com as normas sanitárias;
- 11.6.** Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);
- 11.7.** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade que impeça o cumprimento das entregas;
- 11.8.** Não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, nem qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- 11.9.** Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável (art. 116);
- 11.10.** Não subcontratar nem transferir a terceiros as obrigações assumidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Emitir as Ordens de Fornecimento com a antecedência e as informações previstas neste Termo;
- 12.2.** Designar gestor e fiscais e exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução;
- 12.3.** Receber o objeto e notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições verificadas, fixando prazo para correção;
- 12.4.** Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos;
- 12.5.** Decidir sobre as solicitações e reclamações da contratada no prazo de 1 (um) mês (art. 123).

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** O licitante ou contratado que cometer as infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções do art. 156: advertência; multa de 0,5% a 30% do valor do

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

contrato; impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; e declaração de inidoneidade de 3 a 6 anos.

- 13.2.** O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por hora de atraso que exceder a tolerância do item 5.4, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento e limitada a 10%; atraso superior a 3 (três) horas poderá caracterizar inexecução parcial (art. 155, I, e art. 162).
- 13.3.** A aplicação das sanções observará os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Este Termo de Referência poderá ser ajustado até a divulgação do edital, para correção ou adequação às condições da legislação vigente.
- 14.2.** Integram este Termo, para todos os fins, o DFD, de 14/10/2026, o relatório de pesquisa de preços e o ETP, ambos de 16/10/2026.

Telha/SE, 19 de outubro de 2026.

KARLA MARCELINA DE JESUS BRASIDA
Secretária Municipal de Administração

APROVO o presente Termo de Referência.

Autoridade Competente